Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM - / /2023 APROVADO EM - / /2023 REJEITADO EM - / /2023 ARQUIVO -	ATA	**EMENDA ADITIVATIVA Nº 7 AO PLE nº 16/23**	**08/03/2023** **Protocolo nº 887 /2023**

Acresce o Art. 9º, no presente projeto:

"Art. 9º - Acresce o parágrafo único no art. 4º da lei municipal nº8.303 de dezembro de 2018,que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - (...)

Parágrafo Único – As VTAS charretes, que realizam transporte de pessoas, não se enquadram nas proibições desta lei, devendo seguir as seguintes restrições:

I- Com transporte de no máximo 4 (quatro) pessoas.

II- Proibido a circulação na área central do município, exceto em dias de eventos tradicionalistas.**(NR)**"

Sgt. Rodrigues
Vereador do Progressistas

Fabinho
Vereador do PSD

Repolinho
Vereador PSDB

Miguel Degani
Vereador do PATRIOTA

Lary
Vereador do Cidadania

Juquinha
Vereador do PSB

Júlio Lamin
Vereador Do União Brasil

Vavá
Vereador Do MDB

Nilton Machado
Vereador do Republicanos

Luciano Figueiredo – Luka
Vereador MDB